



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 450

Concede Aumento de Vencimentos e Salários aos Servidores do Município.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.º 1.º- Fica concedido a todos Funcionários e Servidores do Município, em todos os níveis um aumento de Vencimento e Salários de 29,34% (vinte e nove vírgula trinta e quatro por cento).

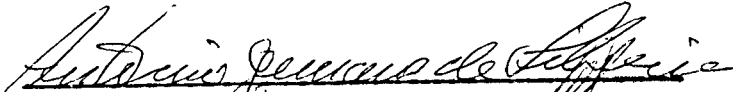
Art.º 2.º- Fica igualmente concedido a inativos e pensionistas o aumento referido no artigo anterior.

Art.º 3.º - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar necessários a cobrir despesas nos artigos anteriores.

Art.º 4.º- Fica o Serviço de Fazenda e Contabilidade do Município autorizado a elaborar o quadro com os respectivos vencimentos e Salários com as aproximações afim de evitar a fracionamento inferior a 0,10 (dez centavos).

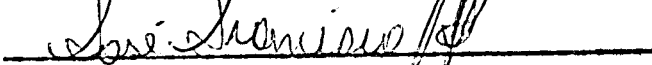
Art.º 5.º - Revogada as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos em 1.º de setembro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 29 de setembro de 1.989.



- Antonio Germano da Silveira -

Prefeito Municipal



- José Francisco da Silva -

Tesoureiro